

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO FUTEBOL CLUBE BARREIRENSE

Esta proposta de modificação estatutária limitada, apenas referente ao aditamento de um novo Artigo 3.º-A aos Estatutos do Futebol Clube Barreirense, é apresentada à Assembleia Geral do Clube, para deliberação, pelo(s) Associado(s) que abaixo se subscreve(m).

Na base da elaboração e apresentação desta proposta está a convicção profunda sobre a vantagem de, nos Estatutos, ficar, desde já, enfatizada a possibilidade - e meramente a possibilidade - de o Clube, no futuro, caso e quando os respectivos Órgãos Sociais assim o deliberem, recorrer adicionalmente a actividades instrumentais e a estruturas complementares como caminho alternativo para a revalorização responsável e organizada do Futebol Clube Barreirense e das suas modalidades. Esta via é, aliás, proposta aos Associados em linha com as melhores práticas há muito adoptadas pelos Clubes mais desenvolvidos de Portugal e do resto da Europa, e em oposição clara ao modelo centralista e de menor responsabilização que, salvo melhor opinião, tem vigorado no Futebol Clube Barreirense.

Nestes termos, e por estas razões, propõe-se que aos Estatutos do Clube seja aditado um novo Artigo 3.º-A, com a seguinte redacção integral:

Actividades Instrumentais

Artigo 3.º-A

1. A título instrumental, de forma a obter meios e receitas adicionais destinados à prossecução dos fins enunciados no Artigo 3.º, o F.C.B. pode fazer tudo quanto lhe seja permitido por lei e seja, em cada momento, tido por adequado em benefício da actividade desportiva e da valorização do Clube, incluindo:

- a) exercer actividades comerciais de modo directo;
- b) exercer actividades comerciais de modo indirecto, designadamente através de sociedade ou sociedades por si dominadas;
- c) adquirir, incluindo por compra ou subscrição, participações em sociedades comerciais de responsabilidade limitada;
- d) criar e dotar fundações, designadamente para a protecção, salvaguarda, reconversão e valorização do património histórico e cultural, edificado ou não, afecto à actividade do Clube;
- e) promover, relativamente a uma ou mais das suas equipas participantes em competições desportivas, a constituição de sociedade ou sociedades desportivas, nelas detendo sempre participação de, no mínimo, 51%, bem como a maioria dos direitos de voto.

2. Sem prejuízo das competências que os presentes Estatutos expressamente atribuam a outros Órgãos do Clube, o Clube apenas poderá formalizar iniciativas previstas nas alíneas do número anterior mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, excepto nas situações contempladas na alínea a), casos em que a competência deliberativa caberá à Direcção.
3. Depende, ainda, de prévia deliberação favorável da Assembleia Geral a alienação ou constituição de ónus relativamente a participações que o Clube venha a deter em sociedades.
4. Salvo quando o contrário seja expressa e especificamente autorizado em Assembleia Geral do Clube, mediante o voto favorável de dois terços dos sócios presentes, nenhum membro da Direcção poderá ser simultaneamente membro do órgão de administração de sociedade em que o Clube tenha participação.

BARREIRO, FEVEREIRO DE 2010.

Walter Sérgio de Castro M